

Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.546

João Pessoa - Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto 24.808 / 2004

João Pessoa, 27 de janeiro de 2004.

Estabelece normas para execução orçamentária e financeira e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,
DECRETA:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º - O Orçamento Programa Anual do Estado, aprovado pela Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, será executado de acordo com o disposto neste Decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único - Os Órgãos da Administração Direta Descentralizada e os da Administração Indireta obedecerão no que lhes couber, às disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - São instrumentos de execução orçamentária o Quadro Demonstrativo da Receita (QDR), o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e o Programa de Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

§ 1º - O CMD e o MBA devem ser divulgados até o dia 08 de fevereiro de 2004.

§ 2º - A programação de desembolso constante do CMD tomará por limite a projeção da receita líquida disponível arrecadada diretamente pelo Tesouro.

§ 3º - Por receita líquida disponível arrecadada diretamente pelo Tesouro, entende-se a soma da receita tributária arrecadada do Estado com as transferências constitucionais recebidas pelo Estado, ambas deduzidas as parcelas devidas aos Municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF).

Capítulo II Da Programação Financeira de Desembolso

Art. 3º - Nos termos dos artigos 48 e 51, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e do *Caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Despesa do Estado será realizada em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso que estabelece medidas necessárias à execução do Programa de Trabalho do Governo, com o objetivo de:

- I. Atender às prioridades da programação governamental;
- II. Fixar, em quotas mensais de custeio, os recursos a serem repassados aos Órgãos da Administração Estadual;
- III. Impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa;
- IV. Disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras dos programas de governo;
- V. Garantir a aplicação mínima constitucionalmente fixada para os gastos e os serviços públicos de Saúde e de manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- VI. Permitir o controle financeiro da execução orçamentária;
- VII. Disciplinar a aplicação dos recursos de investimentos.

Parágrafo único - Em conformidade com o Princípio da Prudência, do montante de recursos alocados nos Grupos de Despesas - OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS e INVERSÕES - dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo, são declarados indisponíveis 10% (dez por cento) dos respectivos valores.

Capítulo III Da Execução Orçamentária e Financeira

Art. 4º - A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, detalhada nos elementos 09, 11 e 12, dos Órgãos/Unidades da Administração Direta do Poder Executivo fará parte integrante do Orçamento da Secretaria das Finanças, com exceção das Secretarias da Educação e Cultura, da Saúde, da Segurança Pública e da Polícia Militar da Paraíba, contribuindo para viabilizar a execução da folha de pagamento.

Art. 5º - A Despesa à conta do elemento 52 - Equipamentos e Material Permanente -, programada em cada Órgão/Unidade Orçamentária do Poder Executivo, será executada pela Secretaria da Administração, a quem competirá a realização dos procedimentos licitatórios, nos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Parágrafo único - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas poderão remeter à Secretaria da Administração informações referentes à execução da Despesa de que trata este artigo.

Art. 6º - É de competência do Órgão/Unidade - Encargos Gerais do Estado/ Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração - a despesa com Aluguel de Imóveis, a qual correrá, obrigatoriamente, por conta da atividade 2140 - Aluguel de Imóveis, destinada exclusivamente a atender a este tipo de Despesa.

Art. 7º - Os Órgãos/Unidades Orçamentárias não poderão empenhar despesas cuja movimentação seja da competência do Órgão/Unidade - Encargos Gerais do Estado/ Recursos sob a Supervisão das Secretarias da Administração e das Finanças.

Art. 8º - Na Administração Direta Centralizada, todas as despesas com divulgação correrão obrigatoriamente à conta da atividade 2.151 - Divulgação das Ações do Governo, alocada no Orçamento da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional.

Parágrafo único - Na Administração Direta Descentralizada e na Indireta, as despesas a que se refere o *Caput* deste artigo deverão ser empenhadas em favor do veículo de comunicação, mediante a autorização prévia da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional e deverão conter, no mínimo, o texto, o número de vezes e a data da veiculação.

Art. 9º - As Despesas dos Órgãos/Unidades do Poder Executivo, constantes do Orçamento Fiscal do Estado, com locação de veículos, só poderão ser empenhadas, liquidadas e pagas após a autorização expressa do Secretário da Administração.

Parágrafo único - As dotações orçamentárias relativas às despesas especificadas

no *caput* deste artigo serão bloqueadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAF) e disponibilizadas para empenhamento, liquidação e pagamento, à medida que forem sendo autorizadas nos termos do *caput*.

Art. 10 - As Despesas dos Órgãos/Unidades do Poder Executivo, constantes do Orçamento Fiscal do Estado, com aquisição de passagens aéreas, só poderão ser empenhadas, liquidadas e pagas após autorização expressa do Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador.

Parágrafo único - As dotações orçamentárias relativas às despesas especificadas no *caput* deste artigo serão bloqueadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAF) e disponibilizadas para empenhamento, liquidação e pagamento, à medida que forem sendo autorizadas nos termos do *caput*.

Capítulo IV Da Reprogramação Orçamentária

Art. 11 - Respeitado o disposto no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, os expedientes para abertura de créditos suplementares serão encaminhados à Secretaria do Planejamento, em formulário próprio, devendo conter:

- I. Justificativa circunstanciada da necessidade de abertura de crédito suplementar e de reprogramação;
- II. Indicação dos recursos disponíveis para cobertura orçamentária do crédito proposto;
- III. Saldo das dotações orçamentárias a serem suplementadas, reprogramadas ou canceladas;
- IV. Indicação do Órgão/Unidade ou do Projeto/Atividade a que pertence o elemento de despesa a ser suplementado, reprogramado ou cancelado.

Parágrafo único - A Secretaria do Planejamento dará parecer conclusivo sobre a matéria de que trata o *caput* deste artigo e elaborará o Decreto necessário à abertura do crédito solicitado.

Art. 12 - As dotações destinadas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais (01, 03, 09, 11, 12 e 13), do Poder Executivo, programadas com recursos ordinários, não poderão constituir fonte de compensação para abertura de créditos adicionais para as demais Despesas Correntes e de Capital.

Parágrafo único - As disponibilidades orçamentárias apuradas, no final do exercício, nas despesas mencionadas no *Caput* deste artigo poderão constituir fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em favor de outras Despesas Correntes e de Capital.

Art. 13 - Os Créditos Adicionais financiados com recursos resultantes da anulação parcial de dotações orçamentárias deverão ficar reservadas na Unidade Orçamentária e não poderão ser empenhadas antes da publicação do Decreto no Diário Oficial do Estado.

Art. 14 - Os Órgãos da Administração Direta, Direta Descentralizada e Indireta deverão incorporar às suas Receitas os créditos suplementares, oriundos de Convênios Federais abertos no exercício.

Art. 15 - As solicitações de créditos adicionais só poderão ser encaminhadas a partir de 1º de março do presente exercício financeiro, exceto quando se tratar de convênios, de saldos de exercícios anteriores e de casos especiais devidamente justificados pelo Órgão interessado e aprovados pelo Secretário do Planejamento.

Parágrafo único - O prazo para recebimento das solicitações de que trata este artigo se estenderá até 15 de dezembro do presente exercício.

Capítulo V Da Execução Orçamentária das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundos

Art. 16 - O Orçamento das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e dos Fundos constantes do Orçamento Fiscal do Estado, relativo à despesa programada, com seus recursos próprios, será executado, conforme as normas aqui estabelecidas, sem prejuízo da observância das regras específicas de administração desses recursos.

Parágrafo único - As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista que estão inseridas exclusivamente no Orçamento de Investimentos aplicarão seus recursos próprios com observância exclusiva das regras específicas para a aplicação de tais recursos.

Capítulo VI Do Fundo de Desenvolvimento do Estado

Art. 17 - Os recursos programados no Órgão/Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE serão executados através de convênios firmados em obediência à Instrução Normativa nº 01, de 28 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de janeiro de 1993, baixada pela Secretaria do Planejamento.

Capítulo VII Dos Convênios

Art. 18 - Os recursos oriundos de convênios aplicados no mercado financeiro deverão ser revertidos no objeto de sua finalidade, resguardada a mesma fonte de recursos, conforme dispõe os parágrafos 4º e 5º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Capítulo VIII Do Suprimento de Fundos

Art. 19 - Respeitados os limites de quotas fixadas na Programação Financeira de Desembolso, poderão ser atendidas, pelo regime de suprimento de fundos, sujeitas à prestação de contas, as despesas previstas nos elementos 14, 15, 30, 33, 36 e 39 do Orçamento do Estado.

Parágrafo único - Em casos especiais, devidamente justificados pelo Órgão interessado, poderá a Despesa com Equipamentos e Material Permanente ser atendida pelo regime de suprimento de fundos, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para utilização.

Art. 20 - Os saldos de suprimento de fundos não utilizados no período previsto retornarão à conta de origem, mediante Guia de Despesa - GD, que será emitida pela Unidade Setorial de Finanças.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo havendo saldo pertencente ao exercício anterior, será ele recolhido e apropriado como receita do exercício.

Capítulo IX
Da Execução do Orçamento do Ministério Público

Art. 21 - O Orçamento do Ministério Público será executado na forma disciplinada pelo parágrafo 1º, do artigo 127, da Constituição do Estado.

Capítulo X
Disposições Finais


Art. 22- Os Secretários do Planejamento e das Finanças, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CASTRO
Secretário do Planejamento


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

Decreto nº 24.809 de 27 de Janeiro de 2004

DEFINE O SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO NAS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO, E OUTROS PRODUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 03/99,

DECRETA:

Art. 1º São responsáveis pelo lançamento e recolhimento do ICMS relativo às operações internas subsequentes com as mercadorias abaixo especificadas, na condição de sujeito passivo por substituição, os contribuintes a seguir indicados:

I - nas operações internas:

a) o formulador e o industrial refinador de combustíveis e gases derivados de petróleo ou de gás natural, em relação a:

1. gasolina automotiva, de aviação ou qualquer outra;
2. óleo combustível;
3. óleo diesel (gasóleo);
4. querosene, inclusive de aviação;
5. gás liquefeito de petróleo, inclusive derivado de gás natural;

b) o distribuidor de combustíveis, como tal definido e autorizado pelo órgão federal competente, tratando-se de:

1. álcool etílico (etanol) hidratado para fins carburantes;
2. lubrificantes derivados ou não de petróleo;

c) o contribuinte alienante dos seguintes produtos, derivados ou não de petróleo, para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos, exceto na hipótese de já tê-los recebido com o imposto antecipado:

1. aditivos;
2. anticorrosivos;
3. desengraxantes;
4. fluidos;
5. graxas;
6. óleos de têmpera, protetivos e para transformadores;
7. aguarrás mineral;

d) a concessionária distribuidora, em relação ao gás natural;

II - nas importações do exterior, o importador, em relação às mercadorias mencionadas no inciso anterior;

III - nas saídas interestaduais de mercadorias destinadas ao território deste Estado:

a) o remetente, em relação às mercadorias elencadas no inciso I, excetuadas as operações com álcool hidratado, observado o disposto no § 3º;

b) o distribuidor de combustíveis, situado na unidade federada de origem, como tal definido e autorizado pelo órgão federal competente, nas operações com álcool hidratado.

§ 1º A substituição tributária a que se refere o inciso III também se aplica:

I - ao diferencial de alíquotas relativo a produtos não sujeitos à imunidade na operação interestadual, quando destinado a consumo por adquirente contribuinte do imposto, domiciliado neste Estado;

II - na entrada de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo amparados pela imunidade nas operações interestaduais, não destinados à industrialização ou à comercialização pelo destinatário.

§ 2º Nas operações de importação de combustíveis derivados de petróleo, o imposto devido por substituição tributária será recolhido pelo importador, na ocasião do desembaraço aduaneiro ou na entrega da mercadoria, se esta ocorrer antes.

§ 3º Nas operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo destinados à comercialização ou industrialização no território paraibano, remetidas por distribuidora de combustíveis, TRR ou importador, a refinaria de combustíveis será o substituto tributário somente em relação ao valor do imposto que tenha sido retido anteriormente, desde que os remetentes, cumulativamente:

I - estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS nos termos da cláusula sétima do Convênio ICMS 81/93;

II - prestem, mensalmente, as informações a que se refere o § 6º.

§ 4º Se o remetente das mercadorias não atender as condições estabelecidas no parágrafo anterior, será o responsável pelo imposto devido por substituição, que será recolhido nos prazos a seguir indicados:

I - até dia 10 (dez) do mês subsequente ao da saída das mercadorias de seu estabelecimento, quando inscrito no CCICMS;

II - antes da remessa das mercadorias, se não estiver inscrito no CCICMS.

§ 5º Nas operações interestaduais para o território deste Estado com combustíveis derivados de petróleo destinados à comercialização ou industrialização, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente, o remetente da mercadoria será responsável pelo recolhimento complementar, no prazo previsto no parágrafo anterior se o valor do imposto devido a este Estado for superior ao imposto cobrado na unidade federada de origem da mercadoria.

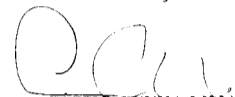
§ 6º A refinaria de petróleo, a distribuidora de combustíveis, o importador e o TRR apresentarão mensalmente as informações referentes às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, previstas no Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002.

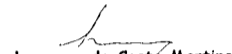
§ 7º Se não forem realizadas as operações interestaduais mencionadas no parágrafo anterior, a distribuidora de combustíveis, o importador ou o TRR, no prazo previsto no art. 18 do Decreto nº 22.946/02, enviarão correspondência informando que deixaram de apresentar as informações por não terem, no período de referência, realizado tais operações

§ 8º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, relativamente às operações interestaduais com lubrificantes, combustíveis e produtos das indústrias químicas, serão observadas as regras dos Decretos nºs 22.714, de 26 de janeiro de 2002 e 22.946/02, dos arts. 390 a 410 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dos convênios e protocolos celebrados entre o Estado da Paraíba e as demais unidades da Federação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

Decreto nº 24.810 de 27 de Janeiro de 2004

Altera dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

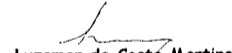
X - nas saídas de frutas frescas de estabelecimento de produtor para estabelecimento industrial;

§ 12. Nas operações de que tratam os incisos X e XIII, quando a saída for destinada ao exterior do país, fica dispensado o recolhimento do imposto.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

Decreto nº 24.811 de 27 de Janeiro de 2004

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS, NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM GÁS NATURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, considerando a necessidade de regular as operações com gás natural veicular, adequando-as às exigências de controle estabelecidas pelo Governo do Estado,

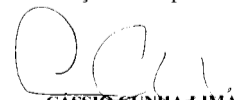
DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à Companhia Paraibana de Gás - PB Gás a condição de sujeito passivo por substituição tributária, em relação às aquisições de gás natural, cabendo-lhe realizar a retenção e o recolhimento do ICMS incidente sobre as operações próprias e subsequentes, até o consumidor final, com adquirentes estabelecidos neste Estado.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observadas as regras dos Decretos nºs 22.714, de 26 de janeiro de 2002 e 22.946, de 16 de abril de 2002, dos arts. 390 a 410 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dos convênios e protocolos celebrados entre a Paraíba e as demais unidades da Federação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 24.812 DE 27 DE JANEIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 002/2004, da Prefeitura Municipal de MULUNGÚ, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 002/2004, de 22 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de MULUNGÚ, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

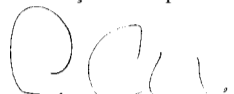
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de Janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.813 DE 27 DE JANEIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de ITATUBA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 21 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de ITATUBA, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de Janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.814 DE 27 DE JANEIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 246/2004, da Prefeitura Municipal de AROEIRAS, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 246/2004, de 20 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de AROEIRAS, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

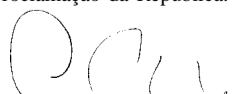
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de Janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.815 DE 27 DE JANEIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 045/2004, da Prefeitura Municipal de ARARA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 045/2004, de 21 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de ARARA, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

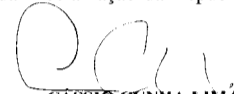
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de Janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.816 DE 27 DE JANEIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de GURINHÉM, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 20 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de GURINHÉM, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

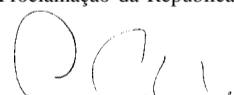
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de Janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.817 DE 27 DE JANEIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de ALAGOINHA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 23 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de ALAGOINHA, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

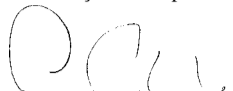
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de Janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N º 24.818 DE 27 DE JANEIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 149/2004, da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 149/2004, de 02 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 24.819 DE 27 JANEIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de INGÁ, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 23 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de INGÁ, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de Janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ATO GOVERNAMENTAL Nº 0052 João Pessoa, 27 de janeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c o item 3, da alínea "a", do Art. 12, do Decreto 9.143/81, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

EXONERAR do cargo de Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar, o Tenente-Coronel PM, Mat. 508.048-7, PEDRO ALVES JÚNIOR.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ATO GOVERNAMENTAL Nº 0053 João Pessoa, 27 de janeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c o item 3, da alínea "a", do Art. 12, do Decreto 9.143/81, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

EXONERAR do cargo de Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar, o

Tenente-Coronel PM, Mat. 511.088-2, WILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ATO GOVERNAMENTAL Nº 0054 João Pessoa, 27 de janeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c o item 3, da alínea "a", do Art. 12, do Decreto 9.143/81, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

EXONERAR do cargo de Comandante do 5º Batalhão de Polícia Militar, o Tenente-Coronel PM, Mat. 503.633-0, ARMAND LUCIEN ANÍSIO LAROCHE.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ATO GOVERNAMENTAL Nº 0055 João Pessoa, 27 de janeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c o item 3, da alínea "a", do Art. 12, do Decreto 9.143/81, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR para o cargo de Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar, o Tenente-Coronel PM, Mat. 503.633-0, ARMAND LUCIEN ANÍSIO LAROCHE.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ATO GOVERNAMENTAL Nº 0056 João Pessoa, 27 de janeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c o item 3, da alínea "a", do Art. 12, do Decreto 9.143/81, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR para o cargo de Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar, o Tenente-Coronel PM, Mat. 500.657-1, JOSÉ FRANCISCO XAVIER.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ATO GOVERNAMENTAL Nº 0057 João Pessoa, 27 de janeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c o item 3, da alínea "a", do Art. 12, do Decreto 9.143/81, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR para o cargo de Comandante do 5º Batalhão de Polícia Militar, o Tenente-Coronel PM, matrícula 511.770-4, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES BELTRÃO.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 0058/ 2004) João Pessoa, 27 de janeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DO CARMO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Atividades de Recreação e Lazer, símbolo DAS-2, da Secretaria de Esporte e Lazer.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 0059/ 2004) João Pessoa, 27 de janeiro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

RESOLVE dispensar, MARIA DO SOCORRO SILVESTRE MEIRELES, matrícula nº 140.382-6, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 0060/ 2004) João Pessoa, 27 de janeiro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

RESOLVE designar, JOSICLEIDE MEIRELES DE LIMA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 0061/ 2004) João Pessoa, 27 de janeiro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

RESOLVE dispensar, IRENALDO EVARISTO DA SILVA, matrícula nº 147.835-4, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Cidadania e Justiça.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 0062/ 2004)

João Pessoa, 27 de janeiro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

RESOLVE designar, MÚCIO ROGÉRIO DA COSTA MACEDO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Cidadania e Justiça.

Handwritten signature of Cassio Cunha Lima, Governor.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 0063/ 2004)

João Pessoa, 27 de janeiro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

RESOLVE dispensar, DAMIÃO BALDUÍNO DA NÓBREGA, matrícula nº 153.647-8, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Governadoria.

Handwritten signature of Cassio Cunha Lima, Governor.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 0064 / 2004)

João Pessoa, 27 de janeiro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

RESOLVE designar, DJALMA MORAIS DA SILVA FILHO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Governadoria.

Handwritten signature of Cassio Cunha Lima, Governor.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 0065/ 2004)

João Pessoa, 27 de janeiro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

RESOLVE dispensar, a pedido, HELOISA PATRICIO SILVEIRA BARBOSA DA GAMA, matrícula nº 153.853-5, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Administração.

Handwritten signature of Cassio Cunha Lima, Governor.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 0066/ 2004)

João Pessoa, 27 de janeiro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

RESOLVE designar, MARIA AUGUSTA GUIMARÃES MACIEL, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Administração.

Handwritten signature of Cassio Cunha Lima, Governor.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 011.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979,

RESOLVE designar os servidores JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, Matrícula nº 80.219-1, MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO, Matrícula nº 75.701-2, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Matrícula nº 146.982-7, e JANEUZA PARENTE SEDRIM, Matrícula nº 151.444-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Organizadora de Concurso Público para Provimento do Cargo de Procurador do Estado.

Handwritten signature of Misael Elias de Moraes, Secretary.

MISAEEL ELIAS DE MORAIS
Secretário

Portaria n.º 010/2004

João Pessoa, 27 de janeiro de 2004.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE sustar a concessão do Abono de Permanência e da Isenção de Contribuição Previdenciária concedida ao servidor JOSÉ AROLDO ASSIS DE QUEIROGA, matrícula nº 061.352-5, de acordo com o INDEFERIMENTO do Processo de Aposentadoria nº 03039705-7, publicado no D.O.E. de 14/01/2004.

Handwritten signature of Francisco das Chagas Lima, Director of Human Resources.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 007/2004

EXPEDIENTE DO DIA 13.01.2004

O diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA GESTANTE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists names like TELMA SIMONE LIMEIRA, FRANCICLEIDE ALVES DE ANDRADE, etc.

PÚBLIQUE-SE

Handwritten signature of Francisco das Chagas Lima, Director of Human Resources.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

PUBLICADA NO D.O. 27.01.03
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO DO NÚMERO

RESENHA Nº 008/2004 EXPEDIENTE DO DIA: 23 /01 /2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria N.º 655/GS, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, ASSUNTO, PARECER, DESPACHO. Lists processes like 03.053.787-8/SA, 03.052.970-1/SA, etc.

PROCESSOS ANEXOS NºS 239.712-9/239.606-8

Handwritten signature of João Manuel Lima de Farias, Secretary Adjunto da Administração.

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário Adjunto da Administração

RESENHA Nº 009/2004 EXPEDIENTE DO DIA: 23/01/2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria N.º 655/GS, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, ASSUNTO, PARECER, DESPACHO. Lists processes like 03.017.817-7/SA, 03.053.357-1/SA, etc.

PROCESSO ANEXO Nº 09.350.119-0

Handwritten signature of João Manuel Lima de Farias, Secretary Adjunto da Administração.

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário Adjunto da Administração

RESENHA Nº 017/2004 EXPEDIENTE DO DIA: 23/01/2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria N.º 655/GS, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, ASSUNTO, PARECER, DESPACHO. Lists processes like 03.056.205-8/SA, 03.038.173-8/SA, etc.

Handwritten signature of João Manuel Lima de Farias, Secretary Adjunto da Administração.

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário Adjunto da Administração

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP

PORTARIA Nº 176/03/GP/IPEP

João Pessoa, 30 de dezembro de 2003

PROCESSO TC Nº 00679/88

Relatório nº 1.233/03

Retificação da Portaria nº 426/87

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, item V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 5.187 de 16.01.71, combinado com o art. 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 8.687 de 09.09.1980,

RESOLVE

APOSENTAR a servidora MARIA LAURA MEDEIROS DE ARRUDA, ocupante do cargo de Administrador, Símbolo ANS - 412, Nível VII, Classe C, do Quadro Permanente do IPEP, conforme Artigo 224 e seguintes, da Lei Complementar nº 39, de 26 de Dezembro de 1985, com as vantagens dos arts. 231, 162 e 154, da Lei Complementar nº 39/85, com a redação dada pela LC nº 41/86.

Handwritten signature of Linete Bento Brasil, Presidente do IPEP.

LINETE BENTO BRASIL
Presidente do IPEP

PORTARIA Nº 004/04/GP/IPEP

João Pessoa, 22 de janeiro de 2004

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, item V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 5.187 de 16.01.71, combinado com o art. 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 8.687 de 09.09.1980,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS aos servidores abaixo relacionados, pelo período de 02(dois) anos, de acordo com o art. 136, da Lei Complementar nº 39/85, e art. 4º da Lei nº 5.285/90.

Table with columns: Nº PROCESSO, INTERESSADO, MATRÍCULA. Lists names like Erly da Silva Cartaxo, Suely Matoso Trombetta Ribeiro, etc.

